



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Paranaíba*  
*Vara do Tribunal do Júri*

**PORTARIA Nº 04/2021**

**A Dr<sup>a</sup>. Nária Cassiana Silva Barros, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.**

A Excelentíssima Juíza de Direito, em Substituição Legal, da Vara do Tribunal do Júri nesta Comarca de Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o retorno gradual dos trabalhos presenciais no Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1.828/2020 e 1.870/2020 do Tribunal de Justiça que disciplina o retorno dos trabalhos e autoriza a realização de atos presenciais com as devidas medidas de segurança à saúde, conforme estabelece a OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar júris de réus que encontram-se presos e que estes devem ser realizados de forma presencial dada a própria natureza do ato;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de evitar tumultos no momento das sessões;

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Lei nº 14.019/2020, sancionada pelo Presidente da República em 02 de julho de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 15.456, de 18 de junho de 2020, que determina a utilização de máscaras de proteção individual em todo território.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Para realização das Sessões de Tribunal do Júri presencialmente perante este juízo durante a pandemia Covid- 19, determino:

§1º. Os jurados serão colocados em cadeiras distanciadas entre si, do público e dos demais presentes, conforme previsto nas normas de biossegurança do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º. A limitação de acesso do público externo, inclusive familiares do acusado ou da vítima e jurados dispensados, ficando autorizada a entrada no plenário:

a) até 5 familiares de cada um, maiores de idade e que tenham recebido ao menos a primeira dose da vacina contra COVID-19, mediante apresentação de comprovante de vacinação;

b) até 5 estudantes de Direito, devidamente matriculados no curso, e que tenham recebido ao menos a primeira dose da vacina contra COVID-19, mediante apresentação de comprovante de vacinação

c) até 5 outras pessoas (público externo), incluindo-se nesse último profissionais de imprensa, de modo a assegurar a publicidade dos atos e estagiários de Direito de demais órgãos, que tenham recebido ao menos a primeira dose da vacina contra COVID-19, mediante apresentação de comprovante de vacinação.

§3º. Para permanência das pessoas prescindíveis a realização do ato (público externo e familiares), deverão os interessados apresentar requerimento, encaminhando-o via e-mail para o endereço prb-1vcrim@tjms.jus.br ou entregando na Secretaria do Fórum no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antecedente a realização do ato, acompanhado de cópia digitalizada dos documentos comprobatórios do parentesco, se o caso.

§4º. Os jurados, parentes e público externo deverão sentar-se nos locais demarcados e seguir as orientações do(a) servidor(a) que lhe receber na entrada do plenário, não podendo mudar de local ou perambular pelo recinto sem autorização.

§5º. Será obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes e durante todo o período de realização do ato, inclusive advogados, promotores e defensores no cumprimento de suas funções oratórias, devendo estes manter-se distantes dos demais enquanto estiverem fazendo suas explanações orais.

§6º. Haverá aferição de temperatura e disponibilidade de álcool em gel a todos os presentes.

§7º. Além dos casos previstos em lei, será dispensado de compor o conselho de sentença o jurado que estiver no grupo de risco, que apresentar motivo relevante decorrente de doença, desde que comprovado através de documentos médicos, ou que não tenha recebido qualquer dose de vacina.

§8º. O(a,s) acusado(a,s) prestará(ão) seu depoimento pessoalmente em plenário.

§9º. As testemunhas prestarão depoimento presencial, obedecendo as mesmas regras sanitárias acima expostas, assegurando-se ainda a incomunicabilidade entre elas até que prestem seu depoimento.

§10. Os casos omissos e outros que surgirem serão resolvidos na abertura ou curso dos trabalhos, bem como nos respectivos autos do processo submetido a julgamento.

**Artigo 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhem-se, imediatamente, cópias à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacias de Polícia local, 13ª Batalhão da Polícia Militar.

Encaminhe-se cópia para publicação no Diário da Justiça e afixe-se no átrio, em local visível.

Paranaíba, 1º de outubro de 2021.

**Nária Cassiana Silva Barros**

Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri em Substituição Legal